

ESTADO DO RIO DE JANEIRO <u>CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS</u> COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3273/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0015/2023

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que disponha sobre realização das atividades previstas no calendário municipal de eventos em todos os distritos do Município de Petrópolis.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 0015/2023), apresentada pelo nobre Vereador Júnior Paixão, que "indica ao executivo municipal o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que disponha sobre a realização das atividades previstas no calendário municipal de eventos em todos os distritos do Município de Petrópolis".

A referida Indicação Legislativa foi devidamente encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo sinalizar ao executivo municipal o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que disponha sobre a realização das atividades previstas no calendário municipal de eventos em todos os distritos do Município de Petrópolis.

O Autor da Indicação Legislativa justifica que:

"Reconhecemos a importância para o turismo e para a economia da cidade dos eventos realizados pela Prefeitura, atraindo turistas e movimentando o comércio local. Consideramos, porém que os moradores da cidade, principalmente dos distritos mais afastados do centro, também devem aproveitar e participar de tais eventos. Estender os eventos a todos os distritos amplia o alcance do evento e promove uma equidade de oportunidades."

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a contrario sensu do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X:

"Art. 73 (...)

§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições: Página: 1

(…)

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura."

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30 *caput*, incisos I e II e art. 16 *caput*, § 3.º, respectivamente:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)"

"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)"

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Também importa mencionar que, perfeitamente acertado que a presente proposição legislativa se dê sob forma de Indicação Legislativa, visto que nos termos do art. 82, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012) esta é a medida adequada, em âmbito legislativo, quando se deseja solicitar ao Poder Executivo que implemente ações que dependam de legislação cuja iniciativa seja de sua competência privativa. Veja-se o que diz o mencionado artigo:

"Art. 82. <u>Indicação é a proposição</u>, sujeita à votação única, <u>em que, com fundamentação, são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa</u> ou execução administrativa <u>seja de competência privada do Poder Executivo</u> ou da Mesa da Câmara.

§1.º As indicações podem ser:

(...)

II – <u>legislativas, quando se destinam a obter do</u>
<u>Poder Executivo</u> ou da Mesa da Câmara <u>o envio de</u>
mensagem ou <u>Projeto ao Legislativo por força de</u>
<u>competência constitucional ou legal do Prefeito</u>
<u>municipal</u> ou da Mesa da Câmara.(...)" (grifei)

Desta forma, estando à proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Júnior Paixão, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria

Página: 1

proposta e todos os benefícios que a mesma trará para esta cidade, <u>opina-se favoravelmente à tramitação</u> <u>da Indicação Legislativa de nº 0015/2023.</u>

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação <u>da Indicação Legislativa nº 0015/2023.</u>

Sala das Comissões em 31 de Janeiro de 2023

OCTAVIO SAMPAIO

OTAVIE S. C. de Par/4

Vice - Presidente

GIL MAGNO

DR. MAUROPERALTA Vogal

)

DOMINGOS PROTETOR Vogal